

LEI N° 269/1986

Institui os Feriados Municipais e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, com apoio no Decreto Lei Federal n° 86, de 27 de Dezembro de 1966, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Instituído os Feriados Municipais, nas seguintes Datas Anuais:

- I. Dia 20 (vinte) de Janeiro, Data consagrada a São Sebastião, Padroeiro da Cidade;
- II. Dia 31 (trinta e um) de Janeiro, Data do Aniversário da Cidade;
- III. Sexta Feira da Paixão;
- IV. Dia 12 (doze) de Outubro, Data Consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira da Cidade.

Art. 2° - Os Feriados Civis são os declarados em Lei Federal, conforme determina o Artigo II da Lei Federal n° 605 de Janeiro de 1949, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei Federal n° 86, de 27 de Dezembro de 1966.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei n° 138, de 01 de Dezembro de 1973, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se, contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 26 de Julho
de 1986